

Contrato n.º 624/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Cefidec

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.
- E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, as autarquias Locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

MUNICÍPIO
OEIRAS

F) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

O Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 93/2020, de 31 julho 2020, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Centro de Educação Física e Desportos de Combate (CEFIDEC)**, pessoa coletiva número **501 841 253**, com sede na Rua António Macedo, n.º4, letra A, em Oeiras, distrito de Lisboa, neste ato representado por **Humberto Nuno Lopes Mendes de Oliveira**, portador do cartão de cidadão bilhete de identidade número [REDACTED], valido até 21.11.2028, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato conforme o previsto nos números 5 e 6, do artigo 10.º dos estatutos da associação, alterados por escritura lavrada a 20.12.1988, publicados em D.R. – III Série, n.º 795, de 12.01.1989 - bem como, de harmonia com a cópia da Ata n.º38 da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 7 de abril de 2019, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 172/2020, aprovada em reunião de câmara de 18.03.2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica O2 – Câmara Municipal; classificação económica 040701 – Instituições

sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rúbrica 2019/72 – Prática Desportiva; Ação.1 Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1910929 datada de 31 de março de 2020__.



Cláusula 4ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos corresponsivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2020, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2020, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

[Handwritten signature and initials]

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações **financeiras**, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o/a Dra. Edite Coelho, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.____



Cláusula 7ª
(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8ª
(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9ª
(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2020, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª
(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 11ª
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, 54/2018, de 22 de maio, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

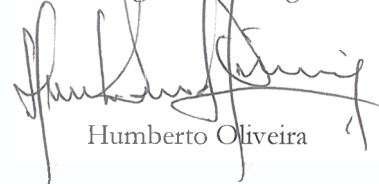
Oeiras, 16 de setembro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante



Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante



Humberto Oliveira

A Oficial Pública Substituta



Olga Ferrão



ANO 2020

JANEIRO

- 12 Dom - Ação Formação c/ Javier Escalante, Alcabideche (Fed)
- 14 a 24 - Seminário em Chennai c/ Mestre Jaime (Índia)
- 25 Sáb. - Campeonato Regional Centro/Sul FPL Óbidos
- 25/26 - Curso Formação /Ação Formação (Fed)
- 26 Dom - Treino Instrutores e Graduados (HD)
- Gekisai Dai Ni / Sanchin Dai Ichi
- 29 Qua - Gala Desporto (CDP)
- 30 Qui - Homenagem a atletas (CMO)

FEVEREIRO

- 1 Sáb. - II Liga das Associações em Almada (Fed)
- 8/9 - Curso Formação /Ação Formação (Fed)
- 15 Sáb. - Open NPK, Matosinhos (NPK)
- 16 Dom. - Treino Instrutores e Graduados (HD)
- Sanchin Dai Ni e Saifa
- 21 Sex. - Jantar mensal
- 22 Sáb. - 28ª Camp. Nac Sen, P. Karate, Campanhã (FNKP)
- 28, 29 e 01 - Taça Karate Goju Ryu, LPKG, Oeiras

MARÇO

- 8 Dom. - Treino Instrutores e Graduados (HD)
- Kururunfa e bunkai
- 14 Sab. - Camp. Reg. Inf/Inic/Juv, N, Gondomar (FNKP)
- Formação de arbitragem Lohan Tao
- 15 a 23. - Seminário na Tailândia (?)
- 15 Dom. - Camp. Reg. Inf/Inic/Juv, C/N, Coimbra (FNKP)
- 21 Sab. - Camp. Reg. Inf/Inic/Juv, C/S, (FNKP)
- 22 Dom. - Camp. Reg. Inf/Inic/Juv, (S), Loulé (FNKP)
- 27 Sex. - Jantar mensal
- 28/29 - Curso Formação /Ação Formação (FNKP)

ABRIL

2 a 5 - World All Styles Championship X, Caidas da Rainha

11 Sáb. - Ericeira Karate Open (NKE)

18 e 19 - Encontro Artes Marciais CLAVE de SOR

Tramaga

19 Dom. - Treino Instrutores e Graduados (HD)

Seiyunchin e bunkai

24 Sex. - Jantar mensal

25 Sex. - Open Mealhada (HCM)

MAIO

2 Sáb. - II Karate Demo (Moreira da Maia)

2 Sáb. - Camp. Nac. Inf, Inic, Juv (Moreira da Maia)

8/10 - Tokyo 2020, Torneio Qualificação, Paris (WKF)

9 a 19 - Seminário Internacional c/Mestres Japoneses em Oeiras

16 Sáb. - 24º Camp. Nac. Clubes, Povoá Varzim (FNKP)

23 Sáb. - Encontro Artes Marciais CPKPortalegre

25/26 - Curso Formação /Ação Formação (Fed)

JUNHO

6/7 - Taça de Portugal FPL/CPKP Portalegre

10 a 18 - Seminário em Goa (?)

13/14 - Curso Formação /Ação Formação (Fed)

26 Sex. - Jantar mensal

28 Dom. - Festa final Época CPKP

JULHO

11 Sáb. - Exames (HD)

Treino Instrutores e Graduados (HD)

Shisochin e bunkai

24 Sex. - Jantar mensal

AGOSTO

6/8 - Jogos Olímpicos 2020 Tokyo Japan

PLANO ACTIVIDADES

CALENDÁRIO

ANO 2019

SETEMBRO

- 14 – Formação de arbitragem Lohan tao
- 16 - Camp. Mundo Karate Goju Ryu na Malásia
- 24 – Forum para a Colaboração “Templo da Poesia”
- 28 e 29 – Festival de Arte, Sol Plus no Barreiro (demonstração Sumo)
- 29 – 1ª Liga das Associações, FNKP

OUTUBRO

- 5 - Ação Formação Tutores em Loures (AKP)
- 6 - Camp. Reg. Cad e Jun (Sui e C-S)
- 12 - Demonstração Sumo em Leiria
Formação de arbitragem Lohan tao
- 10/14 – Camp. Mundo Sumo, Osaka (ISF)
- 27 – Treino Instrutores e Graduados (HD-LX)
Gekisai Dai Ichi, Ni / Sanchin Dai Ichi
Torneio associativo no HD

NOVEMBRO

- 14 Qui – Celebração Olímpica (COP)
- 23 Sáb. - Campeonato Nacional Loan Tao
Vila Franca de Xira (FPL)
- 24 Dom – Treino geral em Óbidos (upoka)
- 29 Sex. – Jantar do mês (HD)

DEZEMBRO

- 7 e 8 – 25ª Camp. Nacional Cad/Jun/Sub 21 (Portimão) FNKP
- 14 Sáb. - Seminário de Inverno, exames (até 3º Kyu) HD
Jantar Natal
- 15 Dom. – Seminário, exames (3º Kyu e acima) HD
- 21 e 22 – Seminário em CETE